



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

REGULAMENTO INTERNO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E
TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
CODERTE**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

I- REGULAMENTO INTERNO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS

CAPITULO I

DA FINALIDADE E ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- O presente Regulamento Geral constitui instrumento legal regedor de todas as atividades e serviços desenvolvidos nos Terminais Rodoviários e Edifícios Garagem administrados pela CODERTE, ou por terceiros contratados para essa finalidade.

Art. 2º - O presente Regulamento aplica-se à Concessionária da Exploração Comercial e Operacional, às pessoas físicas e jurídicas locatárias, permissionárias e cessionárias de dependências dos Terminais, seus empregados, prepostos e representantes, e aos trabalhadores autônomos em atividade nas áreas integrantes dos Terminais.

SEÇÃO II

DA FINALIDADE DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS

Art. 3º - A finalidade principal dos Terminais Rodoviários é a de centralizar o transporte coletivo intermunicipal, interestadual e internacional, conforme o caso, e que tenham o Terminal como ponto de partida ou chegada à cidade onde está situado.

Art. 4º - Constituem os objetivos principais dos Terminais Rodoviários:

- a) Proporcionar serviços adequados de embarque e desembarque de passageiros das linhas que dele se utilizem;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

- b) Criar e manter infra-estrutura de serviços e áreas de comércio, para atendimento aos passageiros, usuários do sistema e Turismo;
- c) Garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, sejam passageiros, público em geral, comerciantes neles estabelecidos, empresas de transportes e de seus empregados.

SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - Os Terminais Rodoviários serão administrados pela CODERTE, a quem compete operar, explorar, direta ou indiretamente, seus serviços de utilidade pública e comércio, com estrita observância das diretrizes, normas e dispositivos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a matéria.

Parágrafo Único - Os Terminais Rodoviários poderão ser administrados e operados por Concessionária mediante procedimento licitatório, onde deverão ficar acordados os direitos e obrigações de acordo com o presente Regulamento.

Art. 6º - À Administradora compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento;
- b) Proceder levantamentos, efetuar análises e propor soluções visando o bom desempenho operacional dos Terminais;
- c) Organizar e fazer cumprir o plano de operação das plataformas;
- d) Fazer cumprir os termos dos contratos de prestação de serviços de terceiros, especialmente de manutenção de equipamentos e eventuais serviços de apoio aos usuários;
- e) Elaborar as contas e efetuar o controle da cobrança dos débitos das firmas comerciais, e transportadoras estabelecidas nos Terminal Rodoviário;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

- f) Elaborar e fornecer os mapas estatísticos a serem enviados aos órgãos competentes;
- g) Baixar instruções complementares necessárias ao perfeito desempenho dos Terminais Rodoviários, obedecendo aos preceitos existentes;
- h) Prover convenientemente os recursos de material e pessoal necessário aos serviços de limpeza, manutenção e conservação nas áreas comuns, sanitários públicos, fachadas externas, pátios de estacionamento de veículos diversos, vias de acesso, internas e outros.
- i) Exercer fiscalização sobre os serviços dos Terminais, especialmente de limpeza, manutenção, conservação, reparos, guarda volumes, sanitários, informações e todos os outros ligados à Coordenação da Administradora;
- j) Exercer as demais atribuições específicas e normais de Administração de um Terminal Rodoviário de Passageiros;

Parágrafo Único - Em sendo os Terminais Rodoviários administrados e operados por Concessionária, além do cumprimento das alíneas acima, esta deverá apresentar mensalmente cópia de todos os instrumentos contratuais firmados com terceiros, os quais deverão ser previamente autorizados pela CODERTE, acompanhado de planilha que demonstre o total de receita arrecadada.

CAPITULO II DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Os Terminais Rodoviários funcionarão ininterruptamente, durante 24 horas do dia sendo que, se houver longos intervalos de tempo sem operação, este horário poderá ser reduzido, a critério da CODERTE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

Art. 8º – As bilheterias de cada empresa transportadora permanecerão abertas pelo menos 30 (trinta) minutos antes da primeira partida e até o último horário de partida ou trânsito das linhas das empresas.

Art. 9º - O horário de funcionamento das unidades comerciais obedecerá a uma tabela, fixada pela CODERTE, de comum acordo com os interessados, observando-se as atividades exercidas, de modo a prover as condições estabelecidas no Art. 4º.

Art. 10º - A CODERTE estabelecerá horários e normas para implantação ou reforma de instalações, recepção de mercadorias, limpeza, manutenção e conservação das áreas e espaços ocupados e de uso comum do público.

Art. 11º - Os serviços de utilidades públicas mantidas pela Administração funcionarão ininterruptamente durante o horário de funcionamento dos Terminais.

SEÇÃO II

DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 12º - A limpeza, manutenção e conservação das áreas de agências, bilheterias, unidades comerciais e órgãos de serviços, serão de responsabilidade das empresas, órgãos, ou ocupantes das mesmas.

Parágrafo Único - A delimitação das áreas e espaços, para os efeitos deste artigo, constará no respectivo instrumento contratual, o qual definirá a área específica e a área de interesse que, somadas, serão consideradas como área ocupada.

Art. 13º - O lixo deverá ser acondicionado em recipientes apropriados e colocado em local determinado pela Administradora que definirá os horários de depósito.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

Art. 14º - Os serviços de manutenção, conservação e limpeza nas áreas de uso comum, fachadas externas, plataformas, vias de acesso e outras dentro do perímetro de jurisdição dos Terminais Rodoviários serão de responsabilidade da Administradora.

SEÇÃO III DAS AGÊNCIAS E BILHETERIAS

Art. 15º - As áreas destinadas às agências e bilheterias serão cedidas e/ou locadas exclusivamente às empresas transportadoras que operam nos Terminais Rodoviários, mediante instrumento contratual próprio com a Administradora, cuja a metragem, valor pela ocupação, prazo e demais termos deverão ser previamente autorizados pela CODERTE.

Parágrafo Primeiro - A cada empresa caberá, obrigatoriamente, um módulo.

Parágrafo Segundo - É vedada a venda de bilhetes de passagens fora dos guichês.

Parágrafo Terceiro - É vedada a venda de bilhetes de passagens de empresas diversas dentro do mesmo módulo ou guichê, sem prévia e expressa anuência da CODERTE.

Parágrafo Quarto - Caso a empresa tenha sido obrigada a utilizar mais de um módulo e venha reduzir suas linhas ou serviços, a Administração poderá retomar parte das bilheterias.

Parágrafo Quinto - Os guichês devem operar exclusivamente para a venda de bilhetes de passagens e cobrança de Tarifa de Embarque quando houver.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

SEÇÃO IV

DAS UNIDADES DESTINADAS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL

Art. 16º - As unidades destinadas à exploração comercial poderão ser utilizadas por pessoas físicas ou jurídicas, mediante contratos onerosos existentes ou a serem firmados com a CODERTE através de procedimento licitatório.

Parágrafo Primeiro - Sendo o Terminal administrado e operado por Concessionária, o ajuste para exploração da unidade comercial deverá ser previamente autorizado pela CODERTE, a quem competirá estabelecer as diretrizes das contratações relativas à metragem, valor pela ocupação, prazo e demais termos.

Art. 17º - Os ramos de atividades comerciais exploráveis nos Terminais, classificam-se como necessárias, recomendáveis e permitidas.

Art. 18º - São consideradas atividades necessárias ao Terminal, em função de peculiaridades regionais e locais:

- a) Lanchonete
- b) Restaurante
- c) Café de balcão
- d) Jornais e Revistas
- e) Barbearia
- f) Engraxate
- g) Frutaria
- h) Bomboniere
- i) Biscoitos
- j) Farmácia
- k) Laticínios



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

- l) Guarda Volumes
- m) Tabacaria

Parágrafo Único - Além das aqui definidas, poderão ser consideradas necessárias outras atividades comerciais destinadas a suprir produtos ou serviços que sejam de utilidade comprovada aos passageiros e usuários dos Terminais.

Art. 19º - São consideradas como atividades comerciais recomendáveis aos Terminais:

- a) Agência de Correios
- b) Agência Bancária
- c) Livraria
- d) Manicure
- e) Cine foto
- f) Ótica
- g) Floricultura
- h) Lotérica
- i) Biscoito a granel
- j) Balcões para serviços de táxi ou similar
- k) Agência de Turismo
- l) Relojoaria
- m) Artigos Regionais e Bijuterias
- n) Publicidade

Parágrafo Segundo - Para fiel caracterização dos ramos de atividades exercidas pelos comerciantes, os contratos deverão ter como parte integrante uma listagem dos produtos que cada um comercializa e/ou comercializará, e o não cumprimento caracterizará infração contratual.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

Art. 20º – São consideradas atividades comerciais inconvenientes à finalidade precípua dos Terminais, e não poderão ser exploradas aquelas que lidam com:

- a) Produtos combustíveis, tóxicos, corrosíveis ou inflamáveis, quer para venda ou para uso próprio.
- b) Produtos que venham provocar poluição do meio ambiente, pelo odor, ruído, sujeira ou por outra forma indireta.
- c) Gêneros alimentícios perecíveis, de consumo não imediato, a não ser quando necessário ao suprimento das atividades relacionadas à alimentação do passageiro e desde que existam instalações e equipamentos destinados à sua conservação.
- d) Serviços ou produtos que, pelas suas características, como casa de jogos, possam estimular frequência indesejável.

Art. 21º – As atividades não definidas como necessárias ou recomendáveis e que não estejam enquadradas entre as consideradas inconvenientes, são classificadas como permitidas, podendo ser exploradas, a critério da CODERTE, desde que atendam às determinações do presente Regulamento.

Art. 22º – Deverá ser dada preferência na distribuição de áreas às atividades comerciais necessárias no sentido de que as mesmas ocupem unidades que se localizem próximas ao saguão ou áreas de maior circulação dos usuários.

Art. 23º – Para as atividades comerciais que não necessitem de ocupação de lojas deverão ser previstos, pela CODERTE, locais específicos destinados à sua exploração.

Art. 24º – Pelo uso das dependências dos Terminais Rodoviários, as empresas transportadoras e as Pessoas Físicas ou Jurídicas pagarão o valor mensal fixado no instrumento contratual e a parcela correspondente à quota de manutenção, conservação e limpeza (QMCL), água/esgoto, consumo de energia elétrica, IPTU, taxas e tributos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

pertinentes, em valor proporcional à sua área ocupada.

Parágrafo Único – Os coeficientes de cálculo correspondentes à QMCL serão fixados pela Administradora, no instrumento contratual e integrarão o mesmo para efeito de determinação do valor global da locação.

SEÇÃO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25º – A Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE – fiscalizará, através de funcionários credenciados, o cumprimento das disposições deste Regulamento, de seus anexos e demais instrumentos vigentes, quando a Administração e operação dos terminais for de responsabilidade da Concessionária.

Parágrafo Único – A fiscalização de que trata este artigo abrange tudo que diga respeito às receitas no sentido amplo, urbanidade de pessoal, eficiência dos serviços disponíveis, limpeza, manutenção, iluminação, arrecadação, disciplina, bem como ao fiel cumprimento dos atos baixados pelas autoridades ou órgãos competentes, o disposto neste Regulamento e nos estritos termos do contrato com a Concessionária.

Art. 26º - O limite máximo de velocidade na área dos Terminais Rodoviários é de 10 Km/h.

Art. 27º - É proibido aos veículos, na área dos Terminais Rodoviários:

- a) Circular fora das faixas demarcadas;
- b) Efetuar ultrapassagem;
- c) Usar buzina;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

- d) Fazer teste de motor;
- e) Impedir a circulação, permanecendo parado por tempo superior ao determinado para embarque e desembarque;
- f) Permitir o embarque ou desembarque de passageiros fora de plataforma;
- g) Manter o motor em funcionamento sem motorista na direção do veículo;
- h) Estacionar sem aplicação do freio auxiliar;
- i) O uso dos sanitários nos ônibus que possuam este equipamento, enquanto permanecerem parados nas plataformas;
- j) Efetuar limpeza interna ou externa, inclusive de vidro para brisa;
- k) Permanecer estacionado nas plataformas, após o desembarque dos passageiros.

Art. 28º - As plataformas dos Terminais Rodoviários destinam-se exclusivamente aos coletivos das empresas de transportes, embarque e desembarque de passageiros, previamente autorizadas pela CODERTE.

Art. 29º - Somente será permitida a parada dos ônibus nas áreas pré-determinadas pela CODERTE e na plataforma de embarque e desembarque.

Art. 30º - O embarque e desembarque de passageiros dar-se-ão exclusivamente nas plataformas, segundo plano de ocupação das mesmas, que serão utilizadas pelos respectivos ônibus dentro dos limites de tempo estabelecidos.

Parágrafo Único - O prazo para embarque e desembarque será fixado pela CODERTE.

Art. 31º - O Plano de Operação de Plataforma dos Terminais determinará as plataformas a serem utilizadas para acostamento dos ônibus nas operações de trânsito, embarque e desembarque de passageiros.

Parágrafo Primeiro – O plano de operação das plataformas poderá ser alterado pela



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

Administração, sempre que houver necessidade de remanejamento, devendo tal modificação ser comunicada à Empresa transportadora com antecedência.

Parágrafo Segundo – Nos guichês de vendas de passagens será indicada a plataforma utilizada pela respectiva Empresa, nos diversos horários.

Art. 32º – A antecipação máxima para estacionamento do ônibus, em relação ao horário de partida, obedecerá às normas específicas baixadas pela CODERTE e sua saída deverá ocorrer na hora exata estabelecida.

Art. 33º - As atividades de desembarque não poderão ultrapassar o tempo permitido pelas normas da CODERTE, sendo vedada a permanência do ônibus após efetivação do desembarque.

Art. 34º - A Administração manterá um controle de registro de entrada e saída, bem como do tempo de permanência dos ônibus nas plataformas para operações de embarque e desembarque, que deverão ser disponibilizados à CODERTE.

Parágrafo Primeiro – As informações tratadas no caput, bem como, as informações financeiras das arrecadações discriminando as fontes individuais (empresas que operam nas plataformas de embarque e desembarque), deverão ser disponibilizadas ao Centro de Controle Operacional - CCO da CODERTE, através de imagens em tempo real dos Terminais Rodoviários, geradas pelo Sistema CFTV (Circuito Fechado de Televisão) digital.

Parágrafo Segundo – As informações financeiras deverão ser extraídas do Sistema próprio da Concessionária e disponibilizadas, via acesso web ao Centro de Controle Operacional – CCO da CODERTE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

Parágrafo Terceiro - O registro de entrada, saída e tempo de permanência dos ônibus nas plataformas serão utilizados para elaboração de mapas estatísticos e controles de arrecadação da Tarifa de Embarque nos Terminais, Tarifa por Passageiros Transportados, Tarifa de Acostamento, dentre outras modalidades.

Parágrafo Quarto – Todos os registros dispostos no presente artigo, deverão ser apresentados à CODERTE em relatórios de receita através de balancetes mensais.

Parágrafo Quinto – Deverão ser realizados backups dos registros, e mantidos em locais que garantam a proteção dos dados pelo período mínimo de 05 (cinco) anos para serem utilizados pela CODERTE a qualquer tempo.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E EMPRESAS COMERCIAIS LOCATÁRIAS

SEÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 35º - Constituem obrigações das empresas de transporte de passageiros:

- a) Obedecer às condições estipuladas nos instrumentos contratuais, neste Regulamento e nas demais normas pertinentes;
- b) Vender bilhetes de passagens somente nas unidades comerciais para este fim determinadas;
- c) Cobrar a Tarifa de Embarque de Terminal (TET), quando devido pelo passageiro, pela utilização dos Terminais, de todos os passageiros que embarquem nos Terminais Rodoviários, obedecendo às normas específicas;
- d) Efetuar o pagamento das Tarifas de Embarque de Terminal e/ou Tarifa de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

Acostamento à Administração, quando devida, nas suas diversas modalidades, pela utilização dos Terminais, na forma prevista nas normas específicas;

- e) Saldar pontualmente seus compromissos para com a Administração;
- f) Fornecer à Administração, relatórios referentes ao movimento de ônibus e passageiros, que deverão ser repassados à CODERTE, quando solicitado;
- g) Notificar as alterações de horários, de itinerários e de preços de passagens, de imediato, à CODERTE;
- h) Solicitar autorização à Administração para o trânsito ou permanência nos Terminais, de seus equipamentos auxiliares, fixos ou móveis, nas áreas específicas;
- i) Permanecer em atividade durante o horário estabelecido;

Parágrafo Único – A reserva de lugares (assentos) para embarque fora dos Terminais para efeito de item “c” deste Artigo, será considerada como assento ocupado, sendo, portanto, contado como passagem vendida, para efeito de repasse da Tarifa de Embarque dos Terminais.

Art. 36º - É vedado às empresas transportadoras:

- a) Processar bagagens não acompanhadas ou efetuar despacho nas plataformas de embarque, exceto no caso de veículos em trânsito, ou nos casos devidamente autorizados pela CODERTE;
- b) Guardar volumes ou utilizar as dependências locadas para outros fins que não os prescritos no instrumento contratual;
- c) Efetuar embarque ou desembarque de passageiros em locais diversos daqueles previstos pelos poderes públicos competentes;
- d) Guardar ou manter em depósito substâncias de odor sensível, explosivos ou inflamáveis;
- e) Expor painéis ou letreiros de propaganda contendo outras informações além das indicações de seus produtos e serviços, ainda que dentro das Normas definidas pelo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

projeto de Programação Visual, se não autorizadas pela CODERTE;

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES COMERCIAIS

Art. 37 - Constitui obrigações das Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas estabelecidas nas unidades comerciais localizadas nos Terminais Rodoviários:

- a) Obedecer às condições estipuladas nos instrumentos contratuais, neste Regulamento e nas demais Normas pertinentes;
- b) Saldar, pontualmente, seus compromissos com a Administradora;
- c) Permanecer em atividade durante o horário estabelecido no Art. 9º.

Art. 38º - É vedado aos ocupantes das unidades comerciais localizadas nos Terminais Rodoviários:

- a) Guardar ou manter depósito, no recinto dos Terminais, substâncias de odor sensível, explosivos ou inflamáveis;
- b) Expor novos painéis ou letreiros de propaganda, com outros informes além de simples indicação de seus produtos ou serviços, especialmente expor relógios;
- c) Modificar a estrutura física das unidades comerciais sem a prévia e expressa autorização da CODERTE.

CAPITULO IV

DA DISCIPLINA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º – As regras estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis a todos os que exerçam atividades nos Terminais Rodoviários.

Art. 40º - As empresas transportadoras, pessoas físicas, pessoas jurídicas e órgãos públicos responderão pelos atos de seus prepostos, empregados e auxiliares, ainda que eventuais, tanto em relação aos danos porventura causados aos Terminais Rodoviários, como a terceiros, e serão obrigados a reembolsar à Administração pelos custos da reparação correspondentes.

Art. 41º - As empresas transportadoras, pessoas físicas, pessoas jurídicas e os órgãos públicos estabelecidos nos Terminais Rodoviários, estarão sujeitos às instruções emanadas da Administração com vistas à melhoria do desempenho de suas atribuições.

Art. 42º - Constitui obrigação do pessoal que exerce atividades nos Terminais Rodoviários:

- a) Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- b) Usar uniforme sempre que mantiver contato direto com o público;
- c) Manter compostura adequada ao ambiente;
- d) Cooperar com os elementos de fiscalização;
- e) Utilizar crachá de identificação;

Art. 43º - No recinto dos Terminais Rodoviários é vedado:

- a) Aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis ou similares, de passageiros para ônibus, táxis, vans, similares, ou outro meio de transporte;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

- b) Funcionamento de qualquer aparelho sonoro em unidade comercial ou agência, de modo que venha a prejudicar a divulgação dos serviços pela rede de sonorização de interesse público, ou que tenham intensidade de pressão sonora incompatível com os ambientes dos Terminais;
- c) Exercício de atividades *comerciais* não legalmente estabelecidas nos Terminais Rodoviários;
- d) Depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de volumes, mercadorias ou resíduos (lixos);
- e) Provocar ou participar de algazarras ou distúrbios, criar situações inseguras para si ou para parceiros;
- f) Fazer refeições fora dos locais apropriados;
- g) Comércio ambulante de qualquer espécie;
- h) Transitar ou circular por áreas não permitidas, em especial, as pistas de rolamento;
- i) Desrespeitar as determinações relativas ao movimento e forma de embarque e desembarque;
- j) Praticar atos de vandalismo contra o patrimônio instalado nos Terminais Rodoviários.

SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 44º - A infração ao presente regulamento e seus atos complementares, cometidas pelas Concessionárias, Permissionárias, empresas transportadoras, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, *sujeitarão* à infratora às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Pagamento de multa, pela prática das condutas previstas no Anexo I e II deste Regulamento;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

Art. 45º - A advertência por escrito será aplicada somente nos casos de infração primária e circunstancial e conterá os elementos indispensáveis à caracterização da ocorrência.

Art. 46º - A multa de que trata a alínea b, do artigo 44 deste Regulamento deve ser calculada tendo como base de cálculo o resultado encontrado pela multiplicação do valor da tarifa de embarque de uma linha intermunicipal vigente à época do fato, pelo fator 10.000 (dez mil).

Parágrafo Único - Sobre a base de cálculo encontrada, aplicam-se os percentuais previstos nos anexos I e II deste Regulamento, de acordo com a infração cometida.

Art. 47º - A aplicação das penalidades descritas no art. 44º deste Regulamento realizar-se-á em processo administrativo que assegure ao suposto infrator o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - A advertência por escrito conterá os elementos indispensáveis à caracterização da ocorrência e será aplicada somente nos casos de infração primária e circunstancial, não envolvendo o pagamento de valores.

Art. 48º - A falta ou o atraso de pagamento no prazo convencionado da Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza – QMCL prevista no caput do art. 24 deste regulamento, por parte das empresas ou entidades instaladas nos Terminais Rodoviários do Estado, acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do respectivo débito, sem prejuízo das demais cominações legais, atualização monetária pela variação do IGP/FGV e juros legais moratórios a razão de 1% ao mês.

Art. 49º - Nos Terminais Rodoviários da CODERTE, que forem concedidos, as empresas transportadoras instaladas deverão repassar às Administradoras



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

Concessionárias o valor recebido pela tarifa de embarque, no prazo convencionado, sob pena de cobrança de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor à ser repassado, sem prejuízo das demais cominações legais, atualização monetária pela variação do IGP-M/FGV e juros legais moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 50º - As empresas transportadoras e demais pessoas físicas e jurídicas ocupantes de unidades comerciais deverão, quando solicitadas pela Administração, determinar o afastamento de seus empregados ou prepostos, uma vez que fique comprovada a prática de falta grave.

Parágrafo Primeiro - O pedido de afastamento do empregado ou preposto será feito por escrito, instruído com a documentação que lhe der causa, devendo ser atendido num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - O não atendimento da solicitação implicará na rescisão do instrumento contratual de ocupação da unidade comercial, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Art. 51º - Enquadra-se nas disposições do Artigo anterior, no que couber, os órgãos públicos, pessoas físicas ou pessoas jurídicas com atividade nos Terminais Rodoviários.

Art. 52º - Entende-se por serviços de apoio aqueles destinados a propiciar ao público facilidade de utilização dos Terminais Rodoviários, dentro dos objetivos prescritos no Art. 4º deste Regulamento.

Art. 53º - Entende-se também por serviços de apoio aqueles existentes ou que venham a ser criados e colocados à disposição, tais como, mangueira, refeitório, vestiário, sanitário e outros.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

Art. 54º - Os serviços referidos nos artigos anteriores poderão ser remunerados, de acordo com os critérios a serem pré-estabelecidos pela CODERTE.

SEÇÃO III

DO SISTEMA GERAL DE SONORIZAÇÃO

Art. 55º - O sistema de sonorização será de responsabilidade da Administradora e destina-se a divulgação dos avisos de comprovado interesse Público.

Parágrafo Único - Os serviços de sonorização aludidos neste artigo, poderão ser delegados pela Administração a terceiros, garantindo-se, entretanto, o cumprimento de suas finalidades.

Art. 56º - A sala de controle será responsável pela operação do sistema de avisos por sonorização, vídeo ou painéis eletrônicos.

Art. 57º - O sistema de sonorização deverá funcionar durante o período em que houver operação de embarque, divulgando os avisos de partida de ônibus e outros de utilidade pública em textos claros e concisos.

Art. 58º - Os sistemas de vídeo e som poderão ser utilizados para propaganda comercial, desde que, não prejudique os avisos da rede de sonorização e previamente autorizados pela CODERTE.

Art. 59º - Os avisos de partida de ônibus serão divulgados sem qualquer ônus para as transportadoras que, obrigatoriamente prestarão informações prévias à sala de controle.

Art. 60º - A sala de controle disporá, para fins de divulgação de toda programação das



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

viagens normais.

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações de horários e itinerários de coletivos deverão ser comunicadas imediatamente à sala de controle.

Parágrafo Segundo - As comunicações de coletivos extras deverão ser transmitidas à sala de controle com uma antecedência mínima, a ser fixada pela Administração, em relação ao horário de partida.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de omissão ou atraso da empresa em prestar informações à sala de controle, os avisos correspondentes deixarão de ser divulgados, ficando a empresa responsável sujeita às sanções disciplinares previstas.

SEÇÃO IV DA REDE DE RELÓGIOS

Art. 61º - Os Terminais Rodoviários serão providos de ampla rede de relógios, distribuídos por todas as suas áreas comuns e de serviços.

Art. 62º - A rede de relógios será de responsabilidade da Administração, podendo sua exploração ser delegada a terceiros, previamente autorizada pela CODERTE, mediante inserção nos mostradores de publicidade do próprio equipamento, com observação das diretrizes estabelecidas na programação visual dos Terminais Rodoviários.

Art. 63º - Os relógios da rede, em quantidade e dimensões compatíveis com as necessidades, serão instalados, obrigatoriamente em:

- a) Sala de espera;
- b) Plataformas de embarque;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

- c) Plataformas de desembarque;
- d) Área de circulação de pedestres;
- e) Área de bilheterias.

Art. 64º - É proibida a colocação de relógios particulares de qualquer tipo, expostos ao público, em todo recinto dos Terminais Rodoviários, mesmo internamente nas unidades ou áreas locadas de acesso público.

Art. 65º - A Central Telefônica dos Terminais Rodoviários promoverá eficiente meio de comunicação interna e externa e será operada pela Administradora conectada à rede telefônica local.

Art. 66º - O posto de serviço telefônico, disponível ao público para comunicações interurbanas e internacionais, será instalado mediante convênio específico entre as operadoras de telefonia com a Administração.

Parágrafo Primeiro – A locação das antenas de transmissão e recepção das operadoras de telefonia devem ser previamente autorizadas pela CODERTE, a quem competirá definir as diretrizes da ocupação do espaço e os respectivos valores.

Parágrafo Segundo - A critério da Cia. Telefônica e da Administração poder-se-á adotar o sistema de telefones públicos instalados em locais fora de cabines.

Art. 67º - Os telefones para comunicações urbanas serão colocados em cabines separadas dos telefones para uso interurbano e internacional.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

SEÇÃO V DOS SERVIÇOS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Art. 68º - A agência ou posto de Correios e Telégrafos poderá ser explorada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou empresas privadas que atuem no segmento mediante contrato específico com a Administração, previamente autorizadas pela CODERTE.

SEÇÃO VI DO SERVIÇO DE GUARDA-VOLUMES

Art. 69º - O serviço de Guarda-volumes será operado e explorado pela Administração por sistema manual ou automático, podendo ser delegado a terceiros, em se tratando de Administradora Concessionária, a delegação a terceiros deverá ser previamente autorizada pela CODERTE, a quem competirá disciplinar as regras da pretendida delegação.

Art. 70º - O serviço de Guarda-volumes deverá funcionar ininterruptamente durante o período de operação dos Terminais Rodoviários.

Art. 71º - Para o sistema manual de Guarda-volumes, obrigatoriamente será fornecido ao usuário o recibo de depósito de volume, do qual constará:

- a) Número da etiqueta do volume;
- b) Data e hora do depósito;
- c) Identificação do serviço;
- d) Demais condições de guarda.

Art. 72º - Em qualquer situação a sistemática de operação e o preço do serviço serão



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

determinados pela CODERTE, obedecidos os dispositivos regulamentares.

Art. 73º - Não serão aceitos para depósitos, volumes contendo:

- a) Explosivos;
- b) Combustível ou substância inflamável;
- c) Substâncias tóxicas;
- d) Armas e munições;
- e) Mercadorias perecíveis ou deterioráveis;
- f) Animais.

Parágrafo Único - Caso a Administração suspeite que o volume depositado contenha um dos itens acima relacionado, poderá solicitar à fiscalização sua abertura para verificação do conteúdo.

Art. 74º - Os objetos depositados e não procurados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, serão encaminhados à Polícia local ou, com sua autorização, às entidades beneficentes.

SEÇÃO VII DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO

Art. 75º - O Serviço de Informação será operado pela Administração, podendo contar com auxílio de órgão público local responsável pela política de turismo e/ou policiamento, previamente autorizado pela CODERTE.

Art. 76º - O Posto de Informações funcionará ininterruptamente, em local determinado no Projeto Arquitetônico, durante todo o período diário de operação dos Terminais.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

Art. 77º - Em qualquer situação, a sistemática de operação será estabelecida pela Administração, obedecidos os dispositivos regulamentares.

Art. 78º - É responsabilidade das Empresas Transportadoras, manter instalados telefones em seus guichês e bilheterias, com pessoas habilitadas para prestar informações relativas aos horários, preços de passagens e outras solicitações semelhantes, ainda que a Administração do Terminal mantenha central de informações.

Parágrafo Primeiro – A sistemática de operação e preços de serviços dispostos no caput serão determinados pela Administração, obedecidos os dispositivos regulamentares.

Parágrafo Segundo – Os serviços de acesso à internet deverão ser previamente autorizados pela CODERTE, a quem competirá estabelecer as diretrizes relativas ao valor, prazo e demais condições.

Parágrafo Terceiro – O serviço de acesso à internet deverá abranger toda a área útil dos Terminais Rodoviários com qualidade de sinal, evitando-se ao máximo áreas de sombras.

SEÇÃO VIII

DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO

Art. 79º - O serviço de estacionamento de veículos particulares será de responsabilidade da Administração, que poderá explorá-lo diretamente ou delegar a terceiros. No caso da Administradora Concessionária a delegação a terceiros deverá ser previamente autorizada pela CODERTE, a quem competirá disciplinar as regras da pretendida delegação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

SEÇÃO IX DO POLICIAMENTO

Art. 80º - Os serviços de policiamento, fiscalização e orientação do trânsito na área de jurisdição dos Terminais Rodoviários serão desenvolvidos pelas autoridades competentes, de acordo com as respectivas legislações específicas, em estreita colaboração com a Administração.

SEÇÃO X DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PROTEÇÃO AO MENOR

Art. 81º - Os serviços de Assistência Social e de Proteção ao Menor serão desenvolvidos pelos Órgãos Públicos competentes, de acordo com suas atribuições específicas em estreita colaboração com a Administração.

SEÇÃO XI DOS SOCORROS

Art. 82º - Os Postos de Socorro de urgência existentes nos Terminais Rodoviários serão operados pelo Órgão Público local responsável pela prestação de serviço de pronto socorro público.

Parágrafo Único - Caso o Órgão público local não instale este serviço, a Administração proverá os serviços de primeiros socorros e atendimento de urgência, podendo, inclusive, transferir a atribuição às farmácias instaladas no recinto dos Terminais Rodoviários.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

SEÇÃO XII DO SERVIÇO DE CARREGADORES

Art. 83º - O serviço de carregadores nos Terminais Rodoviários será de inteira responsabilidade da Administração. Caberá a CODERTE disciplinar normas específicas, observando o disposto nos Artigos seguintes desta seção, entendendo-se desde já, que os serviços de carregadores representam o transporte de malas e bagagens dos passageiros, internamente nos Terminais, sendo vedado o transporte de encomenda para despacho e/ou a guarda de volume de qualquer espécie.

Art. 84º - No caso específico de trabalhadores autônomos, a atividade de carregador somente será exercida por pessoas com mais de 18 anos e menor de 65 anos, mediante prévia e expressa licença expedida pela Administração.

Parágrafo Único - Na eventualidade da contratação de menores, a atividade de carregador somente será exercida através de instituições de amparo a criança e adolescente, devidamente credenciadas junto ao Juizado da Infância e Juventude.

Art. 85º - Os pedidos de licença deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Atestado de Boa Conduta;
- c) Carteira de Saúde atualizada;
- d) Título de Eleitor ou documento equivalente;
- e) Duas fotos 3x4 (recentes);
- f) Cartão de Inscrição como autônomo, expedido pelo INSS;
- g) Outros documentos exigíveis em decorrência de regulamentação local

Art. 86º - As licenças para a atividade de carregador nos Terminais Rodoviários serão



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

concedidas a título precário, podendo ser cassadas, anuladas ou suspensas a qualquer tempo pela Administração, sem que assista direito aos licenciados de indenização ou reclamação de qualquer espécie.

Art. 87º - Em Qualquer hipótese, o preço dos serviços será estipulado pela CODERTE, devendo a respectiva tabela ser afixada em locais visíveis ao público.

Art. 88º - Os carregadores desempenharão suas tarefas em obediência à escala elaborada pela Administração, devidamente uniformizados e identificada, conforme os modelos estabelecidos.

Art. 89º - O número de carregadores será estabelecido de forma a possibilitar perfeito atendimento ao público, em todas as áreas dos Terminais Rodoviários em que seus serviços sejam necessários.

Parágrafo Único - Deverá haver carregador disponível em todas as entradas e saídas dos Terminais Rodoviários onde existir:

- a) Ponto de táxi ou similares;
- b) Ponto de ônibus urbano.

Art. 90º - No caso de o serviço ser executado por trabalhadores autônomos, a Administração deverá verificar o cumprimento, pelos mesmos, das disposições legais que a categoria está *sujeita*.

Art. 91º - A utilização do serviço do carregador deverá ser uma opção do passageiro, não podendo ser criada qualquer dificuldade ao exercício dessa opção.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

SEÇÃO XIII DA COLETA DE LIXO

Art. 92º - Compete a Administração a elaboração e execução do esquema de coleta, transporte e depósito do lixo gerado nos Terminais mediante utilização de equipamento adequado e localização de depósitos em áreas de fácil acesso pelo serviço público de coleta.

Art. 93º - Os serviços de coleta, transporte e depósito de lixo serão executados, tanto quanto possível nos locais determinados no projeto arquitetônico ou indicados pela Administração, não devendo prejudicar a operação normal dos Terminais Rodoviários.

SEÇÃO XIV DOS SISTEMAS DE ÁGUA E REFRIGERAÇÃO

Art. 94º - O Terminal deverá ser dotado de bebedouro purificador, que garanta que a água de consumo esteja isenta de micro-organismos.

Parágrafo Primeiro – A Administração deverá realizar periodicamente a manutenção e limpeza das cisternas e caixas d'água.

Parágrafo Segundo – No que tange ao sistema de refrigeração no Terminal, deverá ser realizada a Desinfecção de AR que garanta a isenção de fungos, bactéria e agentes alérgicos, devendo ser utilizado, para tanto, Sistema de Radiação Ultravioleta.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

SEÇÃO XV

DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE TÁXIS E SIMILARES

Art. 95º - Os serviços de transporte de táxis e similares, nos Terminais Rodoviários, deverão ser estruturados de modo a facilitar ao público a sua utilização, e previamente autorizados pela CODERTE.

Parágrafo Primeiro - As atividades de transporte de táxi e similares serão desenvolvidas nos pontos de chegada, saída e áreas de espera estabelecidas as quais serão devidamente sinalizadas.

Parágrafo Segundo - Nos pontos de saída os táxis e similares serão utilizados pela ordem cronológica de chegada para espera, sob fiscalização do órgão competente local.

Parágrafo Terceiro - A Administradora dos Terminais Rodoviários manterá contato com o órgão competente local, com vistas à solução das dificuldades porventura surgidas neste serviço, e que venham a prejudicar a boa operação dos Terminais Rodoviários.

Art. 96º - O serviço de transporte coletivo urbano terá seus locais de parada definidos pela CODERTE, de acordo com o projeto arquitetônico dos Terminais, mediante entendimentos com a poder concedente Municipal.

SEÇÃO XVI

DO SERVIÇO DE SANITÁRIOS

Art. 97º - O serviço de sanitários dos Terminais Rodoviários será operado e explorado diretamente pela Administração ou por terceiros, previamente autorizados pela CODERTE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

Parágrafo Único – Em sendo o Terminal Rodoviário operado e administrado por Concessionária, e não constando do instrumento contratual a exploração dos sanitários, esta deverá ser efetuada diretamente pela CODERTE.

Art. 98º - Os funcionários da Administradora e das unidades comerciais e transportadoras Instaladas, no recinto dos Terminais Rodoviários utilizarão gratuitamente os sanitários específicos mediante identificação.

Art. 99º - Os sanitários deverão oferecer um perfeito padrão de limpeza, higiene e conservação, devendo estar sempre muito bem limpos, desinfetados e equipados com material de higiene necessário ao usuário.

Art. 100º - A Administração manterá um serviço de higiene pessoal (banho) que obedecerá às mesmas normas de utilização, higiene e conservação estabelecidas para os sanitários.

Art. 101º - Em qualquer situação, o preço para utilização dos sanitários será estipulado pela CODERTE, que afixará a tabela em local visível ao público.

SEÇÃO XVII

DE SERVIÇO DE ACHADOS E PERDIDOS

Art. 102º - A Administração manterá um serviço de achados e perdidos, executado gratuitamente para atender ocorrências nos Terminais Rodoviários.

Art. 103º - Entre outras tarefas, tal serviço deverá:

- a) Recolher, classificar, registrar e depositar os objetos achados;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

- b) Efetuar a entrega dos objetos procurados, mediante comprovação de legitimidade de propriedade.

Art. 104º - Após 30 (trinta) dias de depósito, os objetos não procurados serão relacionados e encaminhados à polícia local ou ao órgão específico, se houver, ou instituição de caridade oficializada.

Art. 105º – O Serviço deverá ser prestado em local próprio ou junto às instalações de informações ou guarda volume.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DAS INSTALAÇÕES

Art. 106º - As instalações dos Terminais Rodoviários deverão obedecer integralmente ao projeto previamente aprovado, em conformidade com as disposições relativas à matéria emanadas dos órgãos competentes.

Art. 107º - Qualquer modificação nas instalações externas e internas das agências e unidades comerciais, somente será permitida pela CODERTE, após análise do projeto proposto segundo estabelecido nas normas pertinentes.

Parágrafo Único: Na elaboração de projeto de modificações de instalações de que trata este artigo, deverão ser levados em consideração os padrões estipulados nos projetos de programação visual aprovado para os Terminais Rodoviários.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

SEÇÃO II DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO

Art. 108º - A Administradora providenciará o seguro contra incêndio dos Terminais sob sua orientação, inclusive das dependências ocupadas por agências, serviços ou unidades comerciais, cobrindo exclusivamente danos ao Edifício.

Parágrafo Primeiro - O contrato de seguro de unidades ocupadas por locatários e cessionários, será de responsabilidade dos mesmos.

Parágrafo Segundo - A Administradora cobrará, das partes locatárias, as frações do prêmio de seguro correspondentes às respectivas áreas.

Parágrafo Terceiro - Os valores de cobertura do seguro serão reajustados de forma a manter estes valores corrigidos periodicamente.

SEÇÃO III DA PROGRAMAÇÃO VISUAL

Art. 109º - Os Terminais Rodoviários poderão dispor de locais e instalações próprias para a afixação de cartazes de exposição temporária e promoção de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico, respeitada a Programação Visual dos Terminais Rodoviários.

Parágrafo Único - Nenhum cartaz poderá ser exposto nas áreas comuns dos Terminais Rodoviários, fora dos locais de instalações de que trata este artigo.

Art. 110º - A exploração de propaganda comercial no recinto dos Terminais Rodoviários é de exclusividade da CODERTE, que poderá outorgar sua execução a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

terceiros, obedecidas as formalidades legais, as disposições deste Regulamento, e obediência aos Projetos de Programação Visual e demais normas pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Sendo a exploração de propaganda comercial outorgada a terceiros, os termos da referida exploração deverão ser previamente autorizados pela CODERTE, a quem competirá estabelecer as diretrizes das contratações relativas à metragem, valor, prazo e demais condições.

Parágrafo Segundo – Uma vez formalizada a contratação, deverá ser apresentado à CODERTE o instrumento contratual e a Nota Fiscal concernente à exploração de propaganda comercial.

Art. 111º – Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivos de propaganda visual poderá ser instalado nos Terminais Rodoviários sem a aprovação prévia da CODERTE, que observará as diretrizes do respectivo Plano de Programação Visual.

Art. 112º - É expressamente proibida a colocação de cartazes, impressos ou quaisquer outros tipos de publicidade de caráter religioso ou político partidário nas dependências internas e externas dos Terminais Rodoviários.

SEÇÃO IV DOS CONVÊNIOS

Art. 113º - As dependências destinadas às entidades da Administração Pública serão cedidas, se necessário, mediante instrumento contratual próprio ou convênio celebrado com a Administradora, do qual constarão as respectivas obrigações e formas de remuneração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

SEÇÃO V DAS RECEITAS

Art. 114º - Constituem-se fontes de receita dos Terminais Rodoviários:

- a) O valor da retribuição pelo uso da área de agências e bilheterias: pagos pelas transportadoras que operam nos Terminais Rodoviários.
- b) O valor da retribuição pelo uso de Unidades e Áreas: receitas decorrentes de instrumentos contratuais relacionados às lojas para exercício de atividades comerciais e utilização de áreas regidas por contratos específicos, além das lojas.
- c) O valor da retribuição pelo uso de espaços regidos por convênios específicos.
- d) Tarifa de Embarque dos Terminais (TET) nas suas diversas modalidades, Tarifa de Acostamento (TA) e Tarifa de Acompanhante (quando couber): cobrada ao passageiro e das empresas de ônibus pela utilização dos Terminais e do acompanhante respectivamente, de acordo com normas específicas.
- e) Serviço de guarda-volumes: receita decorrente da utilização pelo usuário, do espaço para a guarda de volumes.
- f) Sanitários e Banhos: receita decorrente de utilização, pelo usuário, das instalações dos sanitários e banhos.
- g) Publicidade: receita decorrente da exploração, de propaganda por meios visuais, sistemas de vídeo ou outros dispositivos autorizados que possam ser utilizados desde que respeitadas à sinalização indicativa e de orientações para os usuários.
- h) Equipamentos de Comunicação: receita decorrente do uso pelas transportadoras, firmas comerciais e órgãos públicos de equipamentos de comunicação instalados pela Administradora especialmente ramais de linhas telefônicas, rádio, telex e fac-símile.
- i) Água e Esgoto: receita decorrente do reembolso de tarifas de consumo de água e esgoto, caso tenha sido pagos pela Administradora, e rateadas entre as locatárias de uso das áreas dos Terminais, proporcionalmente ao consumo indicado nos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

medidores individuais ou à área ocupada.

- j) Luz e Força: decorrente de reembolso da tarifa de energia elétrica atribuída a cada ocupante dos Terminais, de acordo com seu medidor ou estimada no período, caso tenha sido pagos pela Administradora.
- k) Seguro Contra Incêndio: Referente ao ressarcimento das frações de prêmios de seguro, correspondente às áreas ocupadas nos Terminais Rodoviários.
- l) Juros, Correção e Multas: correspondente aos acréscimos incidentes sobre o pagamento, com atraso, de aluguéis ou quotas.
- m) Aluguéis de Armários e Refeitórios: receita decorrente da utilização de armários ou escaninhos, em áreas de vestiários, para guarda de uniformes de funcionários de transportadoras, locatárias ou trabalhadores autônomos.
- n) Serviços de Estacionamento: receita proveniente de cobrança ao usuário, pela entrada e permanência do veículo nos estacionamentos dos Terminais.
- o) Outras - correspondentes a quaisquer outras fontes de arrecadação não previstas nas alíneas anteriores.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos correspondentes às fontes de arrecadação constantes deste artigo serão feitos diretamente à Tesouraria da Administração ou agências bancárias credenciadas pelas mesmas, nos prazos e condições previamente convencionados.

Parágrafo Segundo – O valor da Tarifa de Embarque de Terminais, na modalidade de Passageiro Embarcado, será corrigido, concomitantemente e nas mesmas proporções, no percentual que for autorizado pela ANTT para o preço da tarifa dos ônibus interestaduais.

Parágrafo Terceiro - A tarifa de Acostamento será corrigida, concomitantemente e nas mesmas proporções, no percentual que for autorizado pelo DETRO/RJ para preço da tarifa dos ônibus intermunicipais.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

Parágrafo Quarto - Na hipótese de não ocorrer correção das tarifas de ônibus intermunicipais, fica estabelecido que a cada período de 12 meses, após o início da concessão, será aplicado à Tarifa de Acostamento a variação do IGP/FGV verificada no período, abatendo-se o referido percentual quando da concessão do aumento pelo DETRO/RJ. Na ausência do índice em questão, será adotado o IPC/FGV no período.

Parágrafo Quinto - A QMCL - Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza – será reembolsada à Administração pelas transportadoras, pessoas físicas e pessoas jurídicas ocupantes de unidades comerciais, a fim de ressarcir despesas com serviço de manutenção e limpeza de toda a área ocupada pelos Terminais Rodoviários e seus equipamentos, cujos critérios de rateio serão definidos pela Administradora e que integrarão os contratos de locação.

SEÇÃO VI

DAS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 115º - Todas as decisões da Administração deverão ser cientificadas, documentalmente, às locatárias e cessionárias, prestadores de serviços e demais interessados.

Art. 116º - Todas as locatárias ou cessionárias deverão atender as exigências da Saúde Pública, autoridades federais, estaduais e municipais ligadas a seu tipo de atividade.

Art. 117º - As normas aqui definidas como essenciais não impedem que a Administração implante ou mantenha outros tipos de controle de seu interesse próprio desde que sua rotina não prejudique a operação normal dos Terminais Rodoviários e sejam previamente autorizadas pela CODERTE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

Art. 118º - O movimento de ônibus e passageiros constitui o principal elemento quantitativo de avaliação do atendimento ao objetivo básico dos Terminais Rodoviários.

Art. 119º - Os dados relativos a utilização do guarda-volumes e sanitários constituem elementos complementares de informação, também necessários à avaliação do atendimento ao objetivo dos Terminais Rodoviários.

Art. 120º - A coleta de informações será feita de forma contínua, com apuração por períodos definidos, de modo a registrar variações que se verificam ao longo de um determinado período de tempo.

Art. 121º - No caso de concessão, a Administradora Concessionária, deverá enviar relatórios estatísticos periódicos aos órgãos competentes, contendo os resultados do processamento de informações no período há que ser referir, de acordo com os modelos do Manual de Implantação de Terminais Rodoviários de Passageiros - MITERP.

Art. 122º - Além dos resultados apurados para fins de apresentação nos relatórios periódicos, a Administração Concessionária, deverá organizar sua rotina de controle para obter a partir dos dados coletados, os resultados de caráter eventual sobre o tempo médio de depósito de volume e o período de maior utilização diária do Guarda-Volume e dos Sanitários e outros, que são passíveis de solicitação, a qualquer tempo, pelos órgãos públicos.

Art. 123º - Além dos controles estatísticos periódicos mencionados neste Capítulo, a CODERTE, poderá realizar coleta de informações referentes à frequência ou utilização das instalações, dependências e unidades comerciais dos Terminais Rodoviários, não sujeitas aos controles rotineiros ou ainda pesquisas de opinião junto ao usuário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 124º - A Administradora zelará pelo cumprimento deste Regulamento, através de rigorosa Fiscalização, a fim de não permitir que se verifiquem quaisquer práticas proibidas.

Art. 125º - Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pela CODERTE.

Art. 126º - Este Regulamento poderá ser revisto e modificado a qualquer tempo com expressa anuência da CODERTE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

ANEXO I

INFRAÇÕES PRATICADAS POR ADMINISTRADORA CONCESSIONÁRIA DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TABELA DE MULTAS E INFRAÇÕES (COM BASE NO ART. 46 - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES)

Grupo I – 1%

- a) Deixar de manter limpas as áreas de circulação comuns nos Terminais Rodoviários.
- b) Deixar de uniformizar seus funcionários.
- c) Deixar de identificar seus funcionários ou prestadores de serviço dentro dos Terminais Rodoviários.

Grupo II – 2%

- a) Não informar aos usuários sobre chegadas e partidas das linhas intermunicipais e interestaduais que se utilizam dos Terminais Rodoviários.
- b) Não observar as normas de embarque e desembarque de passageiros nos Terminais Rodoviários.
- c) Não consultar a CODERTE ou afixar sem autorização, anúncios nos Terminais Rodoviários do Estado
- d) Deixar de promover a limpeza dos sanitários.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

Grupo III – 4%

- a) Impedir ou dificultar a atividade de fiscalização exercida pelos representantes da CODERTE
- b) Deixar de informar a CODERTE sobre ocorrências dentro dos terminais rodoviários.
- c) Não informar aos usuários sobre chegadas e partidas das linhas intermunicipais e interestaduais que se utilizam dos Terminais.
- d) Impedir ou dificultar a exploração dos Terminais pelo Administrador.
- e) Prestar informação falsa a CODERTE.
- f) Deixar de instalar a rede de relógios ou deixar de mantê-la em funcionamento.
- g) Não providenciar a instalação de equipamentos de telefonia.
- h) Receber para depósito em guarda-volumes materiais que contenham agentes químicos, explosivos, substâncias inflamáveis, mercadorias perecíveis, armas de qualquer espécie, e animais.
- i) Permitir que empresas de ônibus utilizem plataformas de embarque e desembarque de passageiros, sem autorização prévia da CODERTE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

ANEXO II

INFRAÇÕES PRATICADAS POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, OCUPANTES DE ESPAÇOS OU UNIDADES COMERCIAIS, ATRAVÉS DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS E REPRESENTANTES, NAS DEPENDÊNCIAS DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TABELA DE MULTAS E INFRAÇÕES (COM BASE NO ART. 46 - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES)

Grupo I – 1%

- a) Permitir o trabalho, sem uniforme, de funcionário que mantém contato com o público.
- b) Deixar o veículo coletivo estacionado na plataforma de embarque e desembarque de passageiros sem o respectivo motorista.
- c) Permanecer com o veículo coletivo em funcionamento após estacioná-lo na plataforma de embarque e desembarque de passageiros.
- d) Utilizar buzina nas dependências dos Terminais.
- e) Atrasar o horário de embarque de passageiros.
- f) Trafegar com o veículo em locais proibidos no Terminal.
- g) Comercializar bebidas engarrafadas em recipiente de vidro.

Grupo II – 2%

- a) Infringir as normas de embarque ou desembarque de passageiros.
- b) Fixar anúncio sem autorização do administrador ou em locais proibidos.
- c) Colocar mercadoria em local não-permitido.
- d) Acionar aparelho que interfira nos serviços de sonorização e vídeo do Terminal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

- e) Ocupar área de uso comum do Terminal para fins particulares.
- f) Vender passagens em uma mesma bilheteria, por empresários ou sociedades empresárias distintas, salvo com expressa autorização da CODERTE.
- g) Afixar relógios particulares à vista do público.

Grupo III – 4%

- a) Impedir ou dificultar a atividade de fiscalização exercida pelo Administrador e pelos representantes do DER/RJ.
- b) Omitir informação devida ao Administrador.
- c) Desrespeitar o horário de funcionamento fixado para a prestação das respectivas atividades, na forma deste Regulamento.
- d) Impedir ou dificultar a exploração dos Terminais pelo Administrador.
- e) Prestar informação falsa ao Administrador.
- f) Fazer limpeza ou conserto do veículo coletivo nas dependências do Terminal.
- g) Desenvolver atividade comercial ilícita ou comercializar produtos ilícitos nas dependências do terminal.
- h) Deixar de garantir a prioridade de atendimento à pessoa idosa, a pessoa com deficiência e a mulher gestante ou com criança de colo.
- i) Destruir ou contribuir para a destruição das instalações dos prédios dos Terminais Rodoviários do Estado.
- j) Veicular material de caráter discriminatório ou contrário a moral e aos bons costumes sociais, ou de cunho político-partidário.
- l) Comercializar bebidas que contenham álcool em sua composição de forma contrária à legislação em vigor.